

LEI N° 5952, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DOAÇÃO COM ENCARGOS DE BEM PÚBLICO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública, em benefício de instituição privada sem fins lucrativos, legalmente constituída, com atuação comprovada na oferta de serviços e realização de ações voltadas para pessoas alcoolistas, adictas ou com limitação motora, realização de atividades esportivas e assistência a famílias vulneráveis, um terreno vago, próprio para edificação, constituído da quadra “27-c” área verde do loteamento Cicerópolis, nesta cidade, apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites: ao norte onde mede 60,00m (sessenta metros), como o leito da Rua 21; ao Sul onde mede 60,00m (sessenta metros), com área não loteada; ao Leste; onde mede 60,00m (sessenta metros), com o leito da Rua Antônio Saraiva Landim; e ao Oeste onde mede 60,00m (sessenta metros), com área não loteada; perfazendo uma área de 3.600,00m (três mil e seiscentos metros quadrados), matrícula de nº 27648 do Livro 02 do Cartório Machado de 2º ofício - proprietário: Município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

**Parágrafo único** - A área do imóvel objeto da doação terá por finalidade a instalação e funcionamento de equipamento para prestação de serviço social para



pessoas alcoolistas e adictas, para prestar assistência a pessoas com limitação motora, realizar atividades esportivas, ofertar formação técnica e promover a inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** - Fica autorizada a desafetação pública do imóvel objeto da presente lei e já descrito no Art. 1º.

**Art. 3º** - O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

I – Será antecedido de avaliação prévia do imóvel a ser doado e justificativa da satisfação do interesse público;

II – Utilizará como critério de seleção, entre outros requisitos legais, a quantidade e diversidade de benefícios ofertados para a população de Juazeiro do Norte e a utilização da área.

III – O edital deverá prever, de forma impositiva e válida, as condições para doação, principalmente com vinculação a um cronograma de obras, início e seguimento de atividades atrelado aos benefícios diretos auferidos pela população municipal;

IV – O edital deverá prever as hipóteses de revogação da doação, entre as quais obrigatoriamente constará:

a) A revogação da doação, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Juazeiro do Norte, caso não ocorra o início das atividades descritas no parágrafo único do art. 1º, no prazo máximo de dois anos, a contar da data de efetivação da doação a beneficiária;

b) A revogação da doação, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Juazeiro do Norte, caso sejam interrompidas as atividades descritas no artigo 1º, parágrafo único, desta Lei, em período inferior ao determinado nesta lei;

c) O descumprimento injustificado do cronograma de obras e atividades apresentado pela beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;



d) O cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal.

**Art. 4º** - A doação de que trata esta lei, observará ainda o seguinte:

I – Será instrumentalizada na forma da lei civil e administrativa, com o registro na matrícula imobiliária da área doada, gravada com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, insuscetibilidade à usucapião e não podendo ser objeto de cessão ou locação a terceiros, onde deverá constar também, todas as disposições da presente lei;

II – Permanência das atividades descritas no artigo 1º, parágrafo único, no imóvel objeto desta lei, por no mínimo, 20 (vinte) anos;

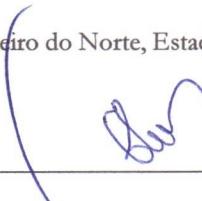
III – Será instituída pelo Prefeito Municipal uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, composta por um membro das secretarias municipais de Desenvolvimento Social e Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação, de Infraestrutura e Procuradoria Geral do Município, ou secretarias equivalentes, para realização de avaliação do cumprimento pela beneficiada e dos requisitos necessários à continuidade da doação.

§ 1º – A doação autorizada por força desta lei poderá ser revogada a qualquer tempo se a donatária deixar de cumprir os objetivos da doação sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados;

§ 2º – Toda benfeitoria de natureza permanente com característica de obra civil adere ao imóvel concedido incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da doação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).



**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE





**LEI**

**DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR  
DOAÇÃO COM ENCARGOS DE BEM PÚBLICO  
IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública, em benefício de instituição privada sem fins lucrativos, legalmente constituída, com atuação comprovada na oferta de serviços e realização de ações voltadas para pessoas alcoolistas, adictas ou com limitação motora, realização de atividades esportivas e assistência a famílias vulneráveis, um terreno vago, próprio para edificação, constituído da quadra "27-c" área verde do loteamento Cicerópolis, nesta cidade, apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites: ao norte onde mede 60,00m (sessenta metros), como o leito da Rua 21; ao Sul onde mede 60,00m (sessenta metros), com área não loteada; ao Leste; onde mede 60,00m (sessenta metros), com o leito da Rua Antônio Saraiva Landim; e ao Oeste onde mede 60,00m (sessenta metros), com área não loteada; perfazendo uma área de 3.600,00m (três mil e seiscentos metros quadrados), matrícula de nº 27648 do Livro 02 do Cartório Machado de 2º ofício - proprietário: Município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

**Parágrafo único** - A área do imóvel objeto da doação terá por finalidade a instalação e funcionamento de equipamento para prestação de serviço social para pessoas alcoolistas e adictas, para prestar assistência a pessoas com limitação motora, realizar atividades esportivas, ofertar formação técnica e promover a inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** - Fica autorizada a desafetação pública do imóvel objeto da presente lei e já descrito no Art. 1º.

**Art. 3º** - O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

I – Será antecedido de avaliação prévia do imóvel a ser doado e justificativa da satisfação do interesse público;



II – Utilizará como critério de seleção, entre outros requisitos legais, a quantidade e diversidade de benefícios ofertados para a população de Juazeiro do Norte e a utilização da área.

III – O edital deverá prever, de forma impositiva e válida, as condições para doação, principalmente com vinculação a um cronograma de obras, início e seguimento de atividades atrelado aos benefícios diretos auferidos pela população municipal;

IV – O edital deverá prever as hipóteses de revogação da doação, entre as quais obrigatoriamente constará:

- a) A revogação da doação, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Juazeiro do Norte, caso não ocorra o início das atividades descritas no parágrafo único do art. 1º, no prazo máximo de dois anos, a contar da data de efetivação da doação a beneficiária;
- b) A revogação da doação, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Juazeiro do Norte, caso sejam interrompidas as atividades descritas no artigo 1º, parágrafo único, desta Lei, em período inferior ao determinado nesta lei;
- c) O descumprimento injustificado do cronograma de obras e atividades apresentado pela beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;
- d) O cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal.

**Art. 4º** - A doação de que trata esta lei, observará ainda o seguinte:

I – Será instrumentalizada na forma da lei civil e administrativa, com o registro na matrícula imobiliária da área doada, gravada com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, insuscetibilidade à usucapião e não podendo ser objeto de cessão ou locação a terceiros, onde deverá constar também, todas as disposições da presente lei;

II – Permanência das atividades descritas no artigo 1º, parágrafo único, no imóvel objeto desta lei, por no mínimo, 20 (vinte) anos;

III – Será instituída pelo Prefeito Municipal uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, composta por um membro das secretarias municipais de Desenvolvimento Social e Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação, de Infraestrutura e Procuradoria Geral do Município, ou secretarias equivalentes, para realização de avaliação do cumprimento pela beneficiada e dos requisitos necessários à continuidade da doação.

§ 1º – A doação autorizada por força desta lei poderá ser revogada a qualquer tempo se a donatária deixar de cumprir os objetivos da doação sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados;

§ 2º – Toda benfeitoria de natureza permanente com característica de obra



# CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

civil adere ao imóvel concedido incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da doação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital por  
MONTEIRO:0479017735 FELIPE MIKAEL VASQUES  
1 MONTEIRO:04790177351

**Felipe Mikael Vasques Monteiro  
PRESIDENTE DA CMJN/CE**